

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.008364/2018-55

No Diário Oficial da União nº 232, de 04 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 56 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.241/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50589-7 leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5661 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 12956-9.

Processo Nº 58000.103022/2017-67

No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.249/2018, RETIFICAÇÕES, onde se lê: Processo: 58000.103022/2017-06, leia-se: Processo: 58000.103022/2017-67.

Processo Nº 58000.009827/2018-04

No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.249/2018, ANEXO I, onde se lê: valor autorizado para Captação: R\$ 512.989,72, leia-se: valor autorizado para Captação: 1.314.892,51.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos n. 2.519, de 16 de março de 1998, n. 4.339, de 22 de agosto de 2002, e n. 5.092, de 21 de maio de 2004, e o que consta no Processo Administrativo SEI n. 02000.000852/2016-06, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas referenciadas no § 2º, denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, para efeito de formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à:

- I - conservação in situ da biodiversidade;
- II - utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III - repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV - pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V - recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção; e
- VI - valoração econômica da biodiversidade.

§ 1º A lista de áreas prioritárias referida no caput deste artigo deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, à luz do avanço do conhecimento, mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º As descrições das áreas de que trata o caput deste artigo estão discriminadas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, <<http://www.mma.gov.br/>>.

§ 3º Os espaços territoriais não incluídos na lista de áreas prioritárias não são necessariamente desprovidos de importância biológica.

Art. 2º As ações identificadas no art. 1º desta Portaria serão implementadas considerando as seguintes classes de importância biológica e de priorização de ação:

- I - classes de importância biológica:
 - a) extremamente alta;
 - b) muito alta;
 - c) alta; e
 - d) insuficientemente conhecida.
- II - classes de prioridade de ação:
 - a) extremamente alta;
 - b) muito alta; e
 - c) alta

§ 1º A delimitação e a priorização das áreas prioritárias não restringem o acesso às políticas públicas destinadas aos povos indígenas e comunidades tradicionais, nos termos do art. 189 da Constituição e da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º As áreas de sobreposição entre biomas e Zona Costeira e Marinha serão objeto de compilação de dados para fins da classificação de que trata o caput deste artigo, em até noventa dias.

§ 3º As ações de educação ambiental, pesquisa e monitoramento serão consideradas transversais a todas as áreas prioritárias.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente fica responsável pela criação e gestão de um banco de dados com informações produzidas pelos processos de atualização das áreas prioritárias para a biodiversidade, bem como pela divulgação do instrumento, incluindo capacitações dos Estados e demais interessados.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não enseja restrição adicional à legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as Portarias n. 9, de 23 de janeiro de 2007 e n. 223, de 21 de junho de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 462 do Ministro de Estado, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, p. 87, referente à criação da Comissão de Avaliação para a seleção de instituição financeira apta a gerir e administrar as disponibilidades do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, onde se lê: "V - Thiago Gil Barreto Barros, Coordenador-Geral do Departamento de Recursos Externos (SECEX/MMA)", leia-se: "V - Thiago Gil Barreto Barros, Diretor do Departamento de Recursos Externos (SECEX/MMA)".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 10 a 16/12/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

3MA PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, rio Jacu, Município de Tibau do Sul/RN, aquicultura.
ALCENOR GOMES FERREIRA, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.
ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., UHE Aimorés, Município de Aimorés/MG, irrigação.
ALTAIR PAULA DE OLIVEIRA, UHE São Simão, Município de São Simão/GO, irrigação.
ANDRE DE SIQUEIRA, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.
BAUGIS & DAVANZO AREIA LTDA - ME, UHE Salto Grande, Município de Salto Grande/SP, mineração.
CAMILA MARIA DE AVELLAR, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.
COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE, rio São Francisco, Município de Neópolis/SE, irrigação.
DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
EDGAR DOS SANTOS CARVALHO, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/RJ, irrigação.
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, UHE Ponte de Pedra, Município de Sonora/MS, esgotamento sanitário, preventiva.
FABIANO RONEI CHEMELLO, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/BA, irrigação, transferência.
FIBRIA CELULOSE S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/SP, irrigação.
FRANCIMARIO COSTA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.
FUNDACAO PARQUE AQUATICO PONTA DAS PEDRAS DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, rio São Francisco, município de Xique-Xique/BA, outros usos.
GeneSeas Aquacultura Ltda., UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, aquicultura, alteração.
GILBERTO NUNES GUIMARAES, UHE Ilha Solteira, Município de São Simão/GO, irrigação.
JERONIMO MARQUES DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
JOAO ALBERTO CAMPOS VALADARES, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.
KV ENERGIA LTDA, CGH Juína I, rio Juína, Município de Comodoro/MT, aproveitamento hidrelétrico.
MATEUS COSTA DA SILVA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/BA, irrigação.
MINERACAO OLIVEIRA LTDA - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Cachoeira de Minas/MG, mineração.
MOISES BATISTA DA SILVA, rio São Francisco, Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz/MG, mineração.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, rio Doce, Município de Linhares/ES, esgotamento sanitário.
RAFAEL HENRIQUE INACIO ROMA, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/SP, irrigação.
SANEAMENTO DE GOIAS S/A, rio das Almas, Município de Ceres/GO, esgotamento sanitário.
VANAILTON GONCALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
VIRGILIO BELLINI, rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/SP, aquicultura.
ZEIQUE DOS SANTOS CAMARGO, rio São Francisco, município de Xique-Xique/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e;

Considerando a Resolução CONAMA 472, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA n.º 1, de 14 de julho de 2000, que estabelece critérios para concessão do registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar, e suas atualizações; e

Considerando a necessidade de definição de parâmetros e procedimentos para monitoramento ambiental da aplicação de dispersantes químicos no mar;

Considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 02001.010787/2018-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros e procedimentos para monitoramento ambiental da aplicação de dispersantes químicos no mar, conforme definido na Resolução CONAMA 472/2015.

Parágrafo único. O monitoramento ambiental é obrigatório quando houver a aplicação de dispersantes químicos no mar, em qualquer situação.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - área de referência: área não atingida por óleo ou dispersante químico, que apresente características ambientais semelhantes às do local de aplicação do dispersante químico.

II - aplicação na superfície: aplicação de dispersante químico diretamente na superfície da água do mar;

